



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 030/18 - Prefeito Luiz Cavani – ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário).

EMENDA Nº 005/18 – Vereador Jeferson Modesto - PMDB.

Art. 1º Insere o artigo 3-A ao Projeto de Lei 030/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário) ”.

Art. 3-A Fica alterada a redação do art. 50 da Lei Municipal n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 50. Nenhum Guarda Civil Municipal poderá faltar ao serviço sem causa justificada.
(NR)

§ 1º Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento. (NR)

§ 2º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, período que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro, não excedendo a uma por mês, em dia de livre escolha do Guarda Civil Municipal, serão abonadas pelo Comandante da GCM, desde que informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através de parte, protocolada na Seção de Pessoal – G1, sendo estas, consideradas de efetivo exercício para todos os fins. (NR)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2018.

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - PMDB